



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO - CHAMAMENTO Nº 01/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE GUARATINGUETÁ E SERVIÇO
SOCIAL AMOR E LUZ - CRECHE AMOR
E LUZ**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP nº. 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, Sra. Elisabeth Regina Arneiro Nogueira da Silva Sampaio, portadora da cédula de identidade RG nº 6.164.251-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 830.613.808-25, doravante designado “MUNICÍPIO”;

SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ - CRECHE AMOR E LUZ, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua: Castro Alves, nº 36 Centro CEP: 12.5000-130 - Guaratinguetá - SP (<https://sesalcreche.wixsite.com/crecheamoreluz>), inscrita no CNPJ nº 45.383.692/0001-32 neste ato representado por sua presidente, Sr(a). Elza Maria de Carvalho Querido, portador(a) da Cédula de Identidade RG 23.137.110-X e inscrito(a) no CPF sob o nº 026.171.478-35, doravante designada “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC”;

Em conjunto doravante denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o desenvolvimento da educação pública municipal prestada pela Rede Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, mormente para o atendimento das matrículas, por ora, não absorvidas pelas escolas municipais, mediante a execução de atividades, consubstanciadas na realização de serviços educacionais na modalidade “Educação Básica/Educação Infantil”, em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado “Plano de Trabalho” ou “Anexo I” (doravante também “Termo” e “Parceria”).

1.1.1 Caracteriza-se o nível de ensino pela seguinte definição: “Educação Infantil, compreende a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”

1.1.2 O objeto em questão visa o atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica/Educação Infantil - Creche pelo período de permanência integral máximo de 9 (nove) horas e período parcial máximo de 4 (quatro) horas.

1.1.3 A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

1.1.4 As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- c) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- d) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- e) orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;

- f) apreciar a prestação de contas trimestral apresentada pela OSC;
- g) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- h) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- i) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- j) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- l) prestar apoio material à OSC, mediante o fornecimento de merenda escolar ou de gêneros alimentícios a serem fornecidos pela OSC aos educandos, bem como de materiais didático- pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino;
- m) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- o) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;
- p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos, quando utilizados de maneira incorreta ou não utilizados dentro do trimestre vigente, e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- q) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
- r) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- b) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- c) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

q) zelar pelo mobiliário e imóvel próprio do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

r) arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel utilizado (quando for o caso), cobertura de gastos com reformas e ampliações (quando for o caso), e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado;

s) devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;

t) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;

u) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, não utilização dos recursos dentro do trimestre vigente ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

v) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

w) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e

x) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;

y) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;

z) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições previstas no Edital de Credenciamento nº. 01/2022; e

aa) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014;

bb) atendimentos ao quanto disposto na Lei Federal nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no artigo 24, §1º, X, da Lei Federal nº. 13.019/2014, que dispõe acerca das acessibilidades para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, e da Lei Municipal nº. 2.218/91, segundo o qual “toda construção de edifícios destinados a qualquer dos usos abaixo relacionados, deverá possibilitar o acesso, livre trânsito e confortável permanência, de pessoas de ambos os sexos, portadores de deficiência física”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados nos primeiros 12 (doze) meses recursos no valor *per capita* de **13 (treze) UFESP/2023, equivalente a R\$445,38** (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) **mensais por aluno, para vagas com permanência integral máximo de 9h e,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

10 (dez) UFESP/2023, equivalente a R\$342,60 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), mensais por aluno, para vagas com permanência parcial máxima de 4h, em parcelas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 3.425/2000, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 4.754/2017, corrigidas anualmente.

3.2. Para o cálculo do montante per capita estabelecido no item anterior, serão consideradas, mês a mês, as matrículas efetivamente existentes na Organização da Sociedade Civil, a ser comprovada mediante a apresentação de documentação comprobatória, especialmente listagem de alunos matriculados na Secretaria Escolar Digital e listas de presença/frequência dos alunos, tendo como limite máximo para pagamento o número de matrículas constantes do censo escolar do ano anterior, que poderá ser acrescida de, no máximo, 5% do referido numerário.

3.3. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.12.365.0016.2572.

3.4. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada até o 10º dia de cada mês, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.

3.5. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
- b) quando houver evidências de irregularidade ou a apresentação incorreta de documentos na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesas a título de taxa de administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

d) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos.

4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

4.4. A OSC deverá realizar o pagamento das notas fiscais de aquisição de produtos e prestadores de serviços em conta jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. As prestações de contas, apresentadas de modo físico e digital, terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, atestando a utilização integral dos recursos recebidos dentro do período, assim como dos recursos provenientes de aplicações financeiras e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta Parceria.

5.2.1. Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.

5.3 As prestações de contas físicas e digitais, serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.

5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta

específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

5.4 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, com a indicação no rodapé da NF de que ela será paga com recurso municipal proveniente do Termo de Colaboração nº 01/2022, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas

5.4.3. Deverá compor a prestação de contas a lista de presença mensal dos alunos matriculados na OSC (controle da OSC) com assinatura do docente responsável e responsável legal pela organização e a lista de alunos matriculados em cada turma retirada da SED (Secretaria de Educação Digital).

5.4.4 Os holerites anexados deverão conter a observação que a verba utilizada para pagamento do funcionário é municipal referente ao Termo de Colaboração nº 03/2023.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado em estrita conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

5.6. Anexar à prestação de contas anual, os seguintes documentos, em conformidade com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017:

- a. publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- b. demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- c. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- d. extrato da conta corrente, conta investimento e conta poupança zerados;
- e. demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14;
- f. cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros.
- g. certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- h. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- i. relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- j. na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- k. comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- l. declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato em meio oficial de comunicação, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

12.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

15.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, 16 de janeiro de 2023

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SERVIÇO SOCIAL AMOR E LUZ - CRECHE AMOR E LUZ

Testemunhas:

Nome: *Mariana Regina M. Guimarães*

RG nº: *8.186.783-3*

CPF/MF nº *019.545.198-85*

Nome: *Marcileia Aparecida V. Reis de Francis*

RG nº: *32.263.846-X*

CPF/MF nº *254.742.083-04*